PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 13 de março de 2026 · Ano X · Edição nº 1550

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

Procedimentos administrativos relativos a requerimentos de servidores municipais instruídos com comunicação de decisão do INSS reconhecendo incapacidade laborativa (benefício por incapacidade temporária).

Ementa: *Direito Administrativo. Servidor público municipal. Requerimento administrativo instruído com comunicação de decisão do INSS reconhecendo incapacidade laborativa e concessão de benefício por incapacidade temporária. Regime jurídico estatutário. Lei Municipal nº 2.146/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Miguelópolis). Licença para tratamento de saúde. Necessidade de inspeção médica administrativa para concessão do afastamento funcional. Decisão previdenciária do INSS como elemento probatório relevante, porém não autoexecutável para substituir a avaliação médico-administrativa prevista no Estatuto municipal. Obrigação da Administração Pública de processar o requerimento e instaurar procedimento administrativo para verificação da incapacidade laboral. Observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, proteção à saúde do servidor e continuidade do serviço público. Orientação jurídica geral destinada à uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP.*

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

1. FINALIDADE

A presente **orientação jurídica geral** tem por finalidade estabelecer diretrizes administrativas uniformes para a **Administração Pública do Município de Miguelópolis – SP**, especialmente às Secretarias Municipais, ao Departamento de Recursos Humanos e aos órgãos de gestão de pessoal, quanto ao **tratamento de requerimentos administrativos formulados por servidores municipais instruídos com decisão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que reconheça incapacidade laborativa**, com concessão de benefício por incapacidade temporária.

A orientação busca assegurar **uniformidade procedimental, segurança jurídica, observância do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Miguelópolis e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

A matéria envolve a conjugação de três conjuntos normativos:

1. **Constituição Federal**, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37).
2. **Legislação previdenciária federal**, especialmente o art. 59 da Lei nº 8.213/1991, que disciplina o benefício por incapacidade temporária.
3. **Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Miguelópolis (Lei Municipal nº 2.146/1993)**, que disciplina o regime jurídico estatutário dos servidores municipais.

Nos termos do Estatuto municipal, entre as licenças funcionais previstas está a **licença para tratamento de saúde**, cuja concessão depende de **inspeção médica administrativa**, sendo esta a autoridade competente para avaliar a incapacidade para o exercício do cargo público.

A Constituição Federal também assegura aos entes federativos **autonomia administrativa para disciplinar o regime jurídico de seus servidores**, desde que observados os limites constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu essa autonomia ao afirmar que os entes federativos possuem competência para disciplinar o regime jurídico de seus servidores públicos.

3. DA NATUREZA DA DECISÃO DO INSS

A **comunicação de decisão do INSS que reconhece incapacidade laborativa** constitui **ato administrativo federal precedido de perícia médica previdenciária**, possuindo relevante valor probatório.

Todavia, tal decisão possui **natureza previdenciária**, voltada à concessão de benefício no âmbito do regime previdenciário aplicável.

Por essa razão, a decisão do INSS **não substitui automaticamente os procedimentos administrativos exigidos pela legislação municipal**, especialmente quando o Estatuto local exige **inspeção médica administrativa para a concessão de licença para tratamento de saúde**.

Assim, a comunicação do INSS deve ser compreendida como **elemento probatório relevante**, mas **não como ato autoexecutável capaz de substituir a avaliação médico-administrativa prevista na legislação municipal**.

---

4. DA OBRIGAÇÃO DE PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO

Quando o servidor municipal apresentar requerimento administrativo instruído com decisão do INSS que reconheça incapacidade para o trabalho, a Administração Municipal **não pode simplesmente ignorar o documento ou exigir o retorno imediato ao serviço sem análise administrativa**.

Ao contrário, o documento constitui **indício relevante de incapacidade laboral**, devendo ensejar **abertura de procedimento administrativo para análise da situação funcional do servidor**.

A Administração deve observar os princípios da:

- razoabilidade;
- proteção à saúde do servidor;
- continuidade do serviço público;
- legalidade administrativa.

---

5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ADEQUADO

Diante de requerimentos dessa natureza, recomenda-se que os órgãos administrativos municipais adotem o seguinte procedimento:

1. Recebimento e autuação do requerimento administrativo.

O pedido apresentado pelo servidor deve ser

formalmente protocolado e autuado como processo administrativo.

2. Registro da documentação previdenciária.

A comunicação de decisão do INSS deve ser juntada aos autos como documento comprobatório relevante.

3. Encaminhamento para inspeção médica administrativa.

O servidor deverá ser encaminhado à **avaliação médica oficial ou administrativa**, conforme previsto no Estatuto municipal.

4. Avaliação da incapacidade para o exercício do cargo.

A inspeção médica deverá avaliar se a incapacidade apontada pelo INSS também compromete o exercício das atribuições do cargo público municipal.

5. Decisão administrativa motivada.

Com base no laudo médico administrativo, a autoridade competente deverá:

- conceder licença para tratamento de saúde;
- prorrogar afastamento anteriormente concedido; ou
- determinar o retorno ao exercício, caso constatada aptidão.

---

6. DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Confirmada a incapacidade laboral por inspeção médica administrativa, a Administração deverá conceder **licença para tratamento de saúde**, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Miguelópolis.

A licença será concedida pelo prazo indicado no laudo médico, podendo ser prorrogada mediante nova avaliação médica.

Durante o período de licença, deverão ser observadas as regras estatutárias relativas a:

- remuneração do servidor;
- prorrogação da licença;

- retorno ao exercício;
- eventual aposentadoria por invalidez, quando cabível.

---

7. DA VEDAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA DURANTE A LICENÇA

Nos termos do regime jurídico estatutário, o servidor afastado por licença médica **não poderá exercer atividade remunerada incompatível com a incapacidade reconhecida**, sob pena de cassação da licença e responsabilização administrativa.

Essa regra também encontra correspondência na própria lógica do benefício previdenciário concedido pelo INSS.

---

8. DA IMPORTÂNCIA DA UNIFORMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A adoção de procedimento uniforme evita:

- decisões administrativas contraditórias;
- riscos de responsabilização da Administração;
- judicialização desnecessária de demandas envolvendo afastamentos por incapacidade.

Além disso, assegura proteção simultânea:

- ao **servidor público**, no tocante ao direito à saúde;
- ao **erário municipal**, mediante observância rigorosa do regime jurídico estatutário.

---

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **orienta-se a Administração Pública do Município de Miguelópolis – SP** no sentido de que:

1. Requerimentos de servidores instruídos com decisão do INSS que reconheça incapacidade laboral **devem ser obrigatoriamente processados administrativamente**.
2. A decisão do INSS **constitui prova relevante**, mas **não substitui a inspeção**

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

médica exigida pelo Estatuto municipal.

3. A concessão de licença para tratamento de saúde **deve sempre observar o procedimento médico-administrativo previsto na legislação municipal**.
4. Confirmada a incapacidade laboral pela inspeção médica administrativa, **deverá ser concedida licença estatutária**, com observância das regras do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.
5. Todos os órgãos municipais devem adotar **procedimento administrativo uniforme**, garantindo segurança jurídica, proteção à saúde do servidor e observância do regime jurídico municipal.

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo,* sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 06 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública.

Miguelópolis – SP, 12 de março de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:22147445843
Assinado de forma digital por ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=22948146000104, cn=ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:[redacted]
Dados: 2026.03.12 21:22:22 -03'00'

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991

PODER LEGISLATIVO

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ. Nº 64.924.798/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2026

Fica convocado, de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal, o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2025, para preenchimento do cargo abaixo relacionado. O candidato abaixo deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Mariquinha nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munido de sua documentação (conforme anexo I), **no prazo de 05(CINCO) dias úteis a partir da data da publicação desta convocação**, para efetiva análise documental, objetivando a posse no cargo público.
O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARECER DENTRO DO PRAZO FIXADO, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE.
Publique-se no local de costume da Câmara Municipal de Miguelópolis (Diário Oficial).

CARGO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	MODALIDADE
01	Cristiano Barbosa Gonzaga Mendes	Auxiliar de Limpeza	AMPLA CONCORRÊNCIA
01	Elivania da Rocha Ferreira Oliveira	Agente de Contratação	AMPLA CONCORRÊNCIA

Miguelópolis,13 de Março de 2026.

Rodrigo Dorotheu:29776671802

Assinado de forma digital por Rodrigo Dorotheu:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=54265386000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rodrigo Dorotheu:[redacted]
Dados: 2026.03.13 13:40:25 -03'00'

RODRIGO DOROTHEU
Presidente da Câmara

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA INGRESSO DE PESSOAL CONVOCADO PARA TOMAR POSSE EM CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.

1) O Ato de Nomeação somente será efetivado após a apresentação dos seguintes documentos:
2) DOCUMENTAÇÃO:
1- Cópia **autenticada** do RG;
2- Cópia **autenticada** do CPF;
3- Cópia **autenticada** da Certidão de Nascimento ou Casamento (com 90 dias de emissão);
4- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
5- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
6- Cópia de todas as páginas da CTPS Digital;
7- Cópia do Comprovante do nº do PIS/PASEP;
8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (solteiros);
9- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
10- Comprovante de residência (talão de água e luz) atualizado;
11- Cópia **autenticada** do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
12- Cópia do Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
13- Cópia da Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
14- Declaração de bens e valores ou cópia da declaração anual de bens apresentado à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.(Lei Federal nº 8.429/1992);
15- 01 foto 3x4 recente;
16- Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela comarca onde reside.
17- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo público na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como não recebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ. Nº 64.924.798/0001-40

18- Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual e Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
19- Declaração expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
20- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
21- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do Dependente;
22- Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional, após a nomeação
23- **(Observação: Somente realizar o Exame Médico se for aceitar o Emprego e se estiver com toda a Documentação Exigida e no Prazo).**
24- **OS DOCUMENTOS AUTÊNTICOS PODERÃO SER AUTENTICADOS POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DEPOIS DE CONFERIDO COM O ORIGINAL.**

Rodrigo Dorotheu:29776671802
Assinado de forma digital por Rodrigo Dorotheu [redacted] DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=54265386000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=Rodrigo Dorotheu [redacted] Dados: 2026.03.13 13:40:44 -03'00'

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 06/2026 – Dispensa de Licitação nº 01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, CNPJ nº 64.924.798/0001-40.

Contratada: SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Intermediação (Corretora): CONESP BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 04.170.132/0001-12.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, abrangendo cobertura compreensiva, responsabilidade civil facultativa, APP, proteção de vidros, assistência 24 horas, carro reserva e demais cláusulas descritas no Termo de Referência e na Proposta apresentada da Contratada. Veículos segurados:

• Volkswagen Jetta – Placa BFY-6390 – Ano/Modelo 2013/2013

• Ford Focus – Placa GBV-4346 – Ano/Modelo 2015/2016

• Toyota Corolla – Placa FUF-7158 – Ano/Modelo 2021/2022

VALOR TOTAL: 4.601,06 (quatro mil seiscentos e um reais e seis centavos)

VIGÊNCIA: 24/02/2026 a 24/02/2027

.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo Dorotheu – Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP; Ana Paula Araújo Santana, securitária, Procuração

O contrato completo estará disponível na íntegra no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/contratos/64924798000140/2026/1

Rodrigo Dorotheu

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADM. N° 02/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização (caixas acústicas e acessórios correlatos) e contratação de serviço técnico especializado para instalação, configuração e testes operacionais do sistema de áudio do Plenário, conforme Termo de Referência

Rodrigo Dorotheu**,** presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas homologa, ratifica e adjudica:

O Processo em epígrafe, a favor da empresa **Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.185.648/0001-00, com sede na Rua Coronel João Vilela, 1766 Centro Patrocínio Paulista – SP CEP: 14415-021**,** cuja proposta apresentada foi considerada válida e vencedora pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Miguelópolis, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

· Lote 1 (Aquisição – equipamentos): R$ 8.190,00

· Lote 2 (Serviço – instalação/configuração): R$ 1.800,00

· Valor total: R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)

Rodrigo Dorotheu- Contratante

Presidente daCâmara Municipal de Miguelópolis - SP

.....

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Objeto: Contratação para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, com instalação e execução das adequações necessárias na infraestrutura elétrica do anexo reformado da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 71 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA, RATIFICA e ADJUDICA o objeto do Processo Administrativo nº 05/2026 – Dispensa Eletrônica nº 01/2026, às seguintes empresas:

Lote 1: CH3 Eletro e Eletrônicos Ltda – CNPJ nº 39.581.101/0001-39 – Valor total: R$ 10.250,00.

Lote 2: Vitor Diogo Wendling – CNPJ nº 23.588.621/0001-33 – Valor total: R$ 6.378,00.

Lote 3: João Barbosa Ferreira Junior ***762488** – CNPJ nº 23.595.966/0001-14 – Valor total: R$ 9.000,00.

Registra-se que a íntegra dos atos praticados do certame, incluindo propostas apresentadas, etapa de lances, negociações realizadas, registros de chat, decisões de habilitação e inabilitação, bem como os relatórios oficiais extraídos da plataforma, encontram-se disponíveis para consulta pública na plataforma BLL Compras, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

O acesso poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=[gkzku2IDyLPMhjwrm8GnphxMrSLI8ZK6NkaozyQkrzGMvOlzKw_T2CLw5D0uW/RE9jUnxWBG8oDQ2w2yUWO0m/3_2JBdO694c9BIEXoJL8PQPA=

Miguelópolis/SP, 13 de março de 2026.

Rodrigo Dorotheu

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

.....